



PORTARIA Nº 553, DE 15 DE ABRIL DE 2019

Autos nº 0500053-04.2019.8.02.0073

REVOGA EM PARTE A PORTARIA
Nº 307/2019 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS EM RELAÇÃO AO
PROCESSO Nº 0500053-04.2019

O CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO, a entrada em vigor do Provimento nº 09/2019, que dispõe sobre a uniformização de normas relativas ao procedimento administrativo disciplinar aplicável aos servidores do Poder Judiciário do Estado de Alagoas, acerca do rito e das penalidades, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o conteúdo do Parágrafo único do art. 4º, do referido Provimento, que poderá delegar a Juiz de Direito ou a Comissão de Servidores Efetivos a apuração de que trata o caput deste artigo, quando necessário para elucidação dos fatos;

CONSIDERANDO, que, nos termos do art. 15, do Provimento suso mencionado, será aplicada à sindicância, no que couber, os procedimentos relativos ao Processo Administrativo Disciplinar, previstos neste Provimento;

CONSIDERANDO, os princípios constitucionais do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, previstos no art. art. 5º, incisos LIV e LV, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, por fim, o que consta nos autos do Procedimento Administrativo sob nº 0500053-04.2019.8.02.0073;

RESOLVE:

Art. 1º A Sindicância Administrativa instaurada em face dos servidores **Adelson Brandão Júnior e José Maria Moreira Almeida Lopes**, ambos Analistas Judiciários – Oficial de Justiça, nos autos do Processo nº 0500053-04.2019.8.02.0073 deverá apurar as possíveis irregularidades praticadas no cumprimento de mandado de busca e apreensão no processo nº 0701570-53.2017.8.02.0001, que podem configurar o cometimento das faltas funcionais previstas no art. 118, III e art. 119, VI da Lei nº



5.247/1991.

Art. 2º Designo o juiz auxiliar João Paulo Martins Costa e os servidores Arielly Aparecida Mergulhão e Luciana Maria Viana Lyra, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Sindicância.

Art. 3º A Comissão Processante deverá apresentar relatório conclusivo em 90 (noventa) dias.

Ar. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Maceió, 15 de abril de 2019

Des. Fernando Tourinho de Omena Souza
Corregedor-Geral da Justiça